

**Parecer: 009/2016 – CÂMARA DE LEGISLAÇÃO - CONSUNI**

**Processo:** Sem Identificação

**Partes Interessadas:** Sem Identificação

**Assunto:** Proposta de Resolução que Altera a Resolução nº 067/2001 – CONSUNI que aprova o regimento da EDITORA UNEMAT.

**Relator:** Luiz Jorge Brasilino da Silva

**RELATÓRIO:**

Em 19 de agosto de 2016 a Assessoria de Acompanhamento aos Órgãos Colegiados – ASSOC, da UNEMAT, encaminhou aos integrantes desta Câmara, via e-mail, mensagem informando que foi publicado na Câmara Setorial de Legislação os itens: 22. Regimento Editora e 23. Regimento Biblioteca. Material disponível em:

<http://avg.unemat.br/user/index.php?id=2>

**APRECIÇÃO DA MATÉRIA E VOTO DO RELATOR:**

Trata-se de Minuta de Resolução que Altera a Resolução nº 067/2001 – CONSUNI que aprova o regimento da EDITORA UNEMAT.

O Regimento do CONSUNI (Resolução 017/2012), Art. 5º, inciso III, atribui ao CONSUNI: “aprovar os regimentos específicos para as atividades acadêmicas ou administrativas em matéria de sua competência”. E que, quanto às propostas de resoluções, faz-se obrigatória a apreciação pela Câmara de Legislação, conforme dispõe o Art. 27 do mesmo Regimento, nas expressões: “A Câmara Setorial de Legislação será ouvida, obrigatoriamente, sobre todas as propostas de resoluções”.

O Relator salienta que ao acessar o Ambiente Virtual de Gestão, <http://avg.unemat.br/user/index.php?id=2>, verificou que não há processo eletrônico ou físico contendo a origem ou iniciativa do órgão ou setor institucional apontando a necessidade e os argumentos que justifiquem as alterações e em quais aspectos careceriam de alteração a aludida Resolução nº 067/2001 – CONSUNI que aprova o regimento da EDITORA UNEMAT. Tentou ainda o relator o acesso à mencionada Resolução nº 067/2001 – CONSUNI que aprova o regimento da EDITORA UNEMAT, via Portal da UNEMAT, através do link de legislação <http://www.unemat.br/legislacao/index.php?ac=resolucoes>, porém, não foi encontrada a referida resolução ou qualquer outra que trate sobre o assunto, para que possibilitasse realizar a análise e comparações do que constava em uma e que estava sendo

modificada em outra; e, desse modo, pudesse o relator produzir o parecer sobre o assunto.

Assim, verifica-se faltar condições de análise do assunto em referência, inclusive a conveniência e exequibilidade da proposição apresentada, conforme dispõe o Art. 24, inciso II, do Regimento do CONSUNI:

Art. 24. O parecer, que será apresentado por escrito, versará:

II – as demais Câmaras, inclusive a Câmara de Legislação e Normas, na matéria de sua atribuição, sobre a conveniência, oportunidade exequibilidade da proposição.

Diante do exposto, manifesta o relator com fundamento no Art. 23, § 1º, inciso III do Regimento do CONSUNI (Resolução 017/2012-CONSUNI) pela rejeição da proposição apresentada via Minuta de Resolução que Altera a Resolução nº 067/2001 – CONSUNI que aprova o regimento da EDITORA UNEMAT,

#### **CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

Em apreciação da matéria e do voto do relator a Câmara emite parecer conclusivo, de acordo com o voto do relator, pela rejeição da proposição que trata a Minuta de Resolução que Altera a Resolução nº 067/2001 – CONSUNI que aprova o regimento da EDITORA UNEMAT, nos termos do Art. 23, § 1º inciso II, do Regimento do CONSUNI (Resolução nº 017/2012-CONSUNI).

Cáceres-MT, 31 de outubro de 2016.

**Membros que subscrevem o presente parecer:**